LEI Nº 1493 DE 31 DE JULHO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Extraordinária realizada em 29 de julho de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a Gratificação por Assiduidade e Produtividade-GAP, a ser concedida aos profissionais Médicos do Programa de Saúde da Família-PSF, lotados no Departamento Municipal de Saúde, conforme valores previstos na tabela abaixo:

Nível A- R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), para o profissional que participou em todas as atividades da equipe, cumprindo jornada integral.

Nível B- R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais, para o profissional que participou parcialmente nas atividades da equipe, ou seja, mínimo de 12 atividades mensais, cumprindo jornada integral.

Nível C- R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), para o profissional que participou apenas nas atividades de educação com a equipe, no mínimo de 8 atividades mensais, cumprindo a jornada integral.

§ 1° - Os valores estabelecidos no Nível A, B e C do "caput" deste artigo, correspondem a jornada integral de 40 horas semanais.

§ 2° - Entende-se por atividades de equipe, as adicionais ao atendimento individual, como: palestras educativas, visitas domiciliares, campanhas de prevenção, atendimento educacional em grupos, planejamento de atividades, monitoramento das ações em saúde.

Art 2º A supressão da GAP-Gratificação por Assiduidade e Produtividade,ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – falta injustificada;
II – licenças e;
III- afastamentos.

Parágrafo Único – A suspensão da supressão mencionada nos itens I, II e III, poderá ser autorizada em Requerimento do Médico servidor dirigida a autoridade competente, nos casos permitidos em legislação aplicável, não podendo exceder a 08 (oito) dias consecutivos.

Art 3º A Gratificação instituida por esta Lei, não será incorporada ao salário, mas estará sujeita a quaisquer incidência de caráter tributário, trabalhista e previdenciário, sendo computada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 4° O Departamento Municipal de Saúde, será responsável pelo envio mensal da relação com o nome dos Médicos servidores que farão jús aos benefícios instituídos por esta Lei, até o dia 25 de cada mês ao Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 31 de julho de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br